

LEI Nº 1.691/ 93

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.537 DE 14/12/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Muriaé por seus legítimos representantes aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 65 da Lei nº 1.537 de 14/12/90, passa a ter a seguinte Redação:

“Artigo 65 – As alíquotas do imposto são as seguintes a serem aplicadas sobre a lista de serviços contida no anexo II.”

I – 2% (dois por cento) – itens 30, 31, 32 “A”, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 61, 71, 100 “A” e “B”.

II – 5% (cinco por cento) – itens 60 “A”, “B”, “D”, “E”, “F” e “G”.

III – 3% (três por cento) – demais itens exceto o item de nº 32 letras “B” e “C”, que permanece inalterado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura de Muriaé (MG), 12 de janeiro de 1993.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé